

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 002 /97

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a Contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX do art. 37º da Constituição da República.

Art. 2º - A Contratação a que se refere o artigo anterior decorre das necessidades de iniciarmos os trabalhos básicos deste novo Município criado pela Lei 12.030 de 21/12/95.

Art. 3º - A Contratação, objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal pelo direito administrativo e observará quanto à sua duração, o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável pôr igual período e observado o disposto no art. 1º, mediante ato do Poder Executivo comprovando a situação poderá, o Contrato ser novamente refeito para 6 (seis) meses prorrogados por igual período, nunca ultrapassando 2 anos.

Art. 4º - A Contratação para os empregos constantes do Anexo I será precedida de processo iniciado de acordo a necessidade de cada órgão do poder executivo, sendo publicado os respectivos contratos de acordo com a lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - No Contrato constará obrigatoriamente a justificativa, o prazo, a função a ser desempenhada ou emprego a ser ocupado, a remuneração, a dotação orçamentária, a habilitação profissional do ocupante quando este exigir, não podendo a remuneração mínima ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 6º - São condições básicas para o acesso ao Contrato:

- a) ser brasileiro;
- b) ter 18 (dezoito) anos completos;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares;
- e) gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhes serão atribuídos, atestados por médico do serviço público municipal.

Art. 7º - Os Contratos estarão sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inclusive ao mesmo Regime Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Ocorrerá a rescisão contratual quando ocorrer o pedido do contratado, pela conveniência da administração municipal quando ocorrer falta disciplinar.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão pôr conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997.

Pingo D' Água, 17 de janeiro de 1.997.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Denominação do Emprego Adicionais	Nº de Vagas	Salário Base	
Aux. de Serviços	25	112,00	*
Professora Primária	04	124,00	*
Vigia	02	112,00	*

*** = Conforme Estatuto e demais Leis Municipais.**

Pingo D' Água, 17 de janeiro de 1 997.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal